DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO N. 07 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: "REGULAMENTA OS OBJETIVOS, CALENDÁRIO, METODOLOGIA, A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MURUTINGA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da realização de avaliação das práticas e resultados das ações educativas escolares, observado o disposto no art. 24, V, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro 1996;

Considerando a busca de indicadores do efetivo grau de eficiência no processo ensino-aprendizagem da educação pública municipal;

Considerando a necessidade de prover instrumentos avaliativos que possibilitem estruturação/reestruturação de metodologias de ensino em tempo real;

Considerando a necessidade legal de dispor de normas sobre os objetivos, calendário, metodologia, publicidade, bem como toda a organização pedagógica e administrativa das avaliações;

Considerando a importância de prover instrumentos de avaliação da Educação Básica, como parte integrante da política de qualidade educacional da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º Os objetivos, calendário, metodologia, bem como toda a organização pedagógica e administrativa do Sistema de Avaliação de Resultados da Educação Básica das Escolas Municipais de Murutinga do Sul ficam regulamentados neste Decreto.

Art. 2º As avaliações realizadas no âmbito das unidades de ensino constituir-se-ão em indicadores – IDEMMS (Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal de Murutinga do Sul) para valorização das orientações pedagógicas regularmente estabelecidas, orientações de planejamento e, ou replanejamento, avaliação periódica de desempenho escolar.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, as avaliações constituir-se-ão, também, como instrumento objetivo e identificador do efetivo grau de eficiência do processo ensino-aprendizagem na Educação Municipal.

Art. 3º São objetivos do Exame de Avaliação da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Murutinga do Sul:

I- obtenção de indicadores educacionais que possam subsidiar a elaboração de propostas de intervenção técnico-pedagógica das unidades escolares, visando a melhorar a qualidade da Educação Pública e a corrigir eventuais distorções detectadas;

II- aferir de modo objetivo, através do rendimento do aluno, a eficiência de todo processo de ensino desenvolvido na Educação Básica no exercício das atribuições inerentes ao cargo;

III- garantir a publicidade legal dos resultados educacionais, a fim de justificar eventuais necessidades de ampliação de ações administrativas, formativas, equipamentos e materiais pedagógicos para subsidiar e garantir educação pública de qualidade.

Art. 4º O calendário para a realização das avaliações deve ser elaborado no início de cada ano, a fim de ser executado durante o ano letivo, junto as disposições do calendário escolar.

Parágrafo único. As avaliações referentes ao corrente exercício devem ser realizadas conforme calendário escolar, sendo as respectivas provas realizadas nos turnos matutinos.

Decreto n. 7/2024.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 5º As Avaliações da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino devem ser aplicadas a todos os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5ª ano da Rede Municipal de Ensino, na forma deste Decreto.

Art. 6º Por ocasião da realização das Avaliações da Educação Básica das Escolas Municipais de Murutinga do Sul, as atividades pedagógicas, administrativas e acadêmicas, nas Unidades Escolares não devem ser suspensas, de modo a não causar prejuízos ao andamento regular do ano letivo.

Art. 7º Os conteúdos programáticos e períodos sujeitos a avaliação nos termos do calendário escolar são:

a) Educação Infantil – Linguagens e Desenvolvimento Global – avaliação semestral – Maternal II;

b) Educação Infantil Pré-Escola - Alfabetização, Leitura, Escrita e Matemática – avaliação semestral;

c) Ensino Fundamental: - 1º ao 3º ano - Alfabetização, Leitura, Escrita e Matemática – avaliação bimestral e 4º e 5º ano - Matemática e Língua Portuguesa – avaliação bimestral.

Art. 8º Quando da aplicação da Avaliação da Educação Infantil – Maternal II, as unidades escolares deverão receber antecipadamente do(a) responsável pela avaliação as orientações gerais de preparação de ambiente e materiais necessários.

Art. 9º Os resultados dos Índices-IDEMMS da Avaliação de cada Unidade escolar e Avaliação da Educação Básica do Município de Murutinga do Sul – SAREMMS, devem ser divulgados no mês subsequente à sua realização, nos átrios da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação – SME e do mural de cada Unidade Escolar participante, sem prejuízo de outros.

Parágrafo único. Os resultados de que trata o caput deste artigo serão encaminhados pelo respectivo Diretor(a) à SME tendo em vista os resultados individuais e desempenho geral dos alunos ali matriculados.

Art. 10. Os resultados obtidos pelos alunos nas Avaliações da Educação Básica do Município de Murutinga do Sul devem ser considerados na avaliação periódica de desempenho do sistema educacional para o fim de estabelecer parâmetros e metas de qualidade no ensino público municipal.

Art. 11. As avaliações serão aplicadas na forma estabelecida por este Decreto tendo como finalidade o acompanhamento da proposta de ensino, a verificação de efetividade o replanejamento das ações necessárias, não sendo considerada como instrumento para promoção ou retenção de alunos.

Art. 12. Os casos não previstos neste Decreto devem ser resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Murutinga do Sul/SP, 07 de fevereiro de 2025.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto n. 7/2024.....2